



## Estado do Piauí

Câmara Municipal de Colônia do Gurguéia  
Av. Raimundo da Rocha Soares, 2070, Centro  
CNPJ nº 00.528.681/0001-65  
E-mail: [colonia.legis@gmail.com](mailto:colonia.legis@gmail.com)

### ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 05/2022

**"Sanciona projeto de Lei tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil de 15 (quinze) dias previsto no art. 64 da Lei Orgânica Municipal".**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA DE MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA,** Estado do Piauí, Sra. Alexandra, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo artigo 64, parágrafo 8º, da Lei Orgânica de Colônia do Gurguéia

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº. 009i202i de autoria do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 29/11/2021

**CONSIDERANDO** que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

**CONSIDERANDO** que o negócio jurídico fora legalmente formalizado, não há quaisquer prejuízos, bem como observando princípio da razoabilidade, moderação e adequação entre os meios a serem utilizados e a finalidade a ser alcançada;

**CONSIDERANDO** o silêncio de sanção ou veto, por parte do douto Prefeito Municipal, no tempo hábil disposto no artigo 39, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal;



**Estado do Piauí**  
**Câmara Municipal de Colônia do Gurguéia**  
Av. Raimundo da Rocha Soares, 2070, Centro  
CNPJ nº 00.528.681/0001-65  
E-mail: [colonia.legis@gmail.com](mailto:colonia.legis@gmail.com)

## RESOLVE

**Art. 1º** **PROMULGAR** a Lei Municipal nº 346/2022 oriunda do projeto de Lei nº 009/2021, de autoria do Poder Legislativo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revoga-se por completo toda e qualquer disposição em contrário.

Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Colônia do Gurguéia, 02 de junho de 2022.

ALEXSANDRA  
BENVINDO DOS  
SANTOS

Assinado de forma digital  
por ALEXSANDRA BENVINDO  
DOS SANTOS  
Dados: 2022.06.07 14:56:22  
-03'00'

**LEI MUNICIPAL 346/2022**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DAS  
RUAS E AVENIDAS DA LOCALIDADE ALIANÇA DO  
GURGUÉIA-PI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**Art. 1º** - Fica denominado conforme abaixo, as Ruas e Avenidas da Localidade Aliança do Gurguéia-PI, da seguinte forma:

- 1—Avenida 01: Avenida Cristiniano de Sousa Dias
- 2—Avenida 02: Avenida Prefeito Crispim Pereira de Araújo
- 3— Avenida 03: Avenida Francisco Alves Munduri
- 4—Avenida 04: Avenida José de Brito Almeida
- 5<sup>a</sup>- Avenida 05: Avenida Pedro Gomes da Silva

**Art. 2º** - Ficam denominadas, conforme abaixo, as ruas da Comunidade Aliança do Gurguéia-PI, da seguinte forma:

- 1— Rua Nova: Rua Manoel Gonçalves de Brito
- 2— Rua 01: Rua José Efigênio Gonçalves Guimarães
- 3— Rua 02: Rua Antônio Gonçalves de Brito
- 4— Rua 03: Rua Diocleciano Domingos dos Reis
- 5 Rua 04: Rua Simão Ciriaco de Lima
- 6— Rua 05: Rua José Meneses da Silva
- 7 — Rua 06: Rua Raimunda de Oliveira
- 8— Rua 07: Rua Auzirene Oliveira da Rocha

**Art. 3º** - A denominação de que trata o artigo anterior reflete o reconhecimento e a justa homenagem dos Poderes Constituídos do Município à memória de importantes colonos da comunidade com elevado reconhecimento popular.

**Art. 4º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Colônia do Gurguéia-PI, 02 de junho de 2022.

ALEXSANDR  
A BENVINDO  
DOS SANTOS

Assinado de forma  
digital por ALEXSANDRA  
BENVINDO DOS SANTOS  
Dados: 2022.06.07  
15:02:03 -03'00'